



ESCOLA SECUNDÁRIA DE CAMÕES

**REGULAMENTO
DOS
CURSOS PROFISSIONAIS**

abril - 2019

Artigo 1.º

Coordenação Pedagógica

A coordenação dos cursos compete ao Diretor da Escola.

Artigo 2.º

Equipa Pedagógica/Conselho de Curso

1. A equipa pedagógica é constituída pelos professores das disciplinas, pelo diretor de turma e pelo diretor de curso.
2. A equipa pedagógica deve manter-se, sempre que possível, ao longo de todo o ciclo de formação.

Artigo 3.º

Diretor de Curso

1. O Diretor de Curso é um professor designado pelo Diretor da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico, preferencialmente de entre os professores que lecionam disciplinas da formação científica ou técnica.
2. O mandato do diretor de curso tem a duração de três anos.

Artigo 4.º

Competências do Diretor de Curso

1. São competências do Diretor de Curso:
 - a) Presidir ao Conselho de Curso;
 - b) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
 - c) Organizar e coordenar as atividades no âmbito da formação tecnológica;

- d) Participar nas reuniões de Conselho de Turma;
- e) Articular com os órgãos de gestão da escola os procedimentos necessários à realização da Prova de Aptidão Profissional (PAP);
- f) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT), identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o tutor e o orientador responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
- g) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

Artigo 5.º

Diretor de Turma

1. A coordenação da turma compete ao Diretor de Turma.
2. São competências específicas do Diretor de Turma de um curso profissional:
 - a) Fornecer aos alunos e encarregados de educação, pelo menos três vezes por ano, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
 - b) Proceder a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno, através do “relatório descritivo da situação escolar”;
 - c) Mencionar no relatório a síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, indicando atividades de remediação e enriquecimento.

Artigo 6.º

Conselho de Turma de avaliação

1. O Conselho de Turma de avaliação reúne, pelo menos, três vezes em cada ano letivo e é presidido pelo Diretor de Turma.

2. Cabe ao Diretor da Escola fixar as datas para a sua realização e designar o respetivo secretário.
3. A avaliação realizada pelo Conselho de Turma é ratificada pelo Diretor da Escola.

Artigo 7.º

Gestão do currículo

1. A escola elabora o plano de estudos, distribuindo a carga horária global ao longo de três anos, de modo a que não exceda 35 horas por semana e 7 horas por dia.
2. A escola define os elencos modulares/UFCD e respetiva organização e articulação com a FCT.
3. Para efeitos de contabilização, registo ou justificação de faltas de professores e alunos considera-se o segmento letivo de 45 min.
4. As atividades de avaliação dos módulos, designadamente a sumativa, devem ser realizadas dentro do número de horas estipulado para os respetivos módulos.

Artigo 8.º

Organização do ano escolar

1. A organização do ano escolar respeitará, com as necessárias adaptações, o calendário definido pelo Ministério da tutela.
2. Devem ser cumpridas, no mínimo, duas interrupções das atividades escolares de duração não inferior a 6 dias úteis seguidos, coincidentes com o Natal e a Páscoa, e uma terceira, por período nunca inferior a 22 dias úteis seguidos, a ocorrer entre 15 de Julho e 15 de Setembro.
3. As aulas de substituição são contabilizadas como horas efetivas de formação.
4. As visitas de estudo têm de ser aprovadas em Conselho de Turma;

5. As visitas de estudo têm de estar inseridas na plataforma do InovarPAA;
6. Sempre que possível os professores que têm aulas no tempo decorrente da visita e não acompanham os alunos, devem proceder a permuta de aula. Se não for possível a permuta, os professores, cujas aulas sejam na hora da visita, têm de estar de acordo com a realização da mesma;
7. Os professores acompanhantes da visita assinam a duração total da mesma.

Artigo 9.º

Horários

1. O horário dos docentes/alunos pode ser gerido de forma flexível ao longo do ano letivo, por parte do Diretor de Curso.
2. Os horários dos professores orientadores da FCT deverão ser elaborados de modo a permitir o acompanhamento dos alunos e as deslocações às entidades de acolhimento.

Artigo 10.º

Cumprimento do plano de estudos – professores

1. Os registos de faltas dos professores, bem como a respetiva justificação, são provisórios, tornando-se definitivos se não forem compensadas as aulas em falta.
2. Quando os segmentos forem compensados, os registos provisórios de faltas não produzirão efeitos para fins de contabilização de faltas dos professores.
3. A leção do(s) tempo(s) em falta será compensada logo que possível, de preferência no próprio dia ou, no máximo, até ao 5.º dia útil imediatamente subsequente.
- 4.

- 4.1 A antecipação/reposição de aula será comunicada através dos mecanismos definidos no Regulamento Interno.
- 4.2 O pedido deve ser assinado pelo professor e entregue na Direção da Escola.
5. Em caso de troca, podem os tempos letivos ser ocupados, no próprio dia, com aulas diferentes das previstas. Nos restantes casos, devem os alunos ser avisados com a antecedência mínima de um dia útil.
6. As compensações respeitarão os limites sobre a distribuição máxima da carga horária – 35h/semana e 7h/dia.
7. As aulas ainda não compensadas poderão ser ministradas nos dias imediatamente subsequentes ao da data prevista no calendário escolar para o término de qualquer dos períodos letivos, desde que:
- a) haja autorização do Diretor;
 - b) haja autorização do Diretor de Curso;
 - c) sejam salvaguardados os direitos de professores e alunos previstos no ponto 2 do artigo 8.º deste regulamento.
8. A justificação das faltas é apresentada nos termos e prazos legalmente previstos.
- 9.
- 9.1 A antecipação/reposição de aulas reveste-se de carácter excepcional.
- 9.2 Ao Diretor e Diretor de Curso, compete zelar para que da reposição de aulas não resulte uma alteração persistente no horário da turma.

Artigo 11.º

Cumprimento do plano de estudos / assiduidade dos alunos

1. A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica.
2. A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária do conjunto dos módulos/UFCD da componente da formação tecnológica.

3. A assiduidade do aluno, na FCT, não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
4. Para efeitos do previsto nos números anteriores, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens nele estabelecidas é arredondado por defeito à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e é arredondado por excesso à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.
5. Os motivos que os alunos podem indicar para justificar as suas faltas são os previstos no Regulamento Interno da Escola. Pode ainda o Conselho de Turma analisar situações pontuais e particulares e decidir da justificação da falta.
6. Quando um aluno ultrapasse o limite de faltas previsto, sendo estas justificadas, a equipa pedagógica deve organizar:
 - a) O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas, ou o desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
 - b) O prolongamento da FCT a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
7.
 - 7.1 O limite de faltas, sendo estas exclusivamente injustificadas, é de 10% da carga horária prevista para cada disciplina nas componentes de formação sociocultural e científica e para o conjunto dos módulos/UFCD da formação tecnológica;
 - 7.2 Ultrapassado o limite referido no número anterior, o aluno cumprirá as medidas de recuperação previstas no regulamento interno da escola (ARA).
 - 7.3 As ARA realizam-se uma única vez por ano letivo, em cada disciplina, nas componentes sociocultural e científica, independentemente do número de módulos da mesma. O incumprimento do dever de assiduidade em disciplinas em que já foram realizadas ARA determina a exclusão por excesso de faltas.

- 7.4 O incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas, nas componentes socioculturais e científica, implica a exclusão por excesso de faltas nas disciplinas em causa.
- 7.5 O incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas, na componente tecnológica, implica a exclusão por excesso de faltas na disciplina em causa.
- 7.6 As ARA realizam-se uma única vez por ano letivo na componente tecnológica, independentemente do número de módulos/UFCD da mesma. O incumprimento do dever de assiduidade após a realização de ARA, determina a exclusão por excesso de faltas na disciplina em causa.
- 7.7 A aprovação nos módulos/UFCD em falta pode ser obtida através de prova de recuperação ou matrícula em novo ciclo de formação observados os limites previstos na lei.
- 7.8 A matrícula em módulos/UFCD em atraso fica sujeita à existência de vaga e de horário compatível com o seu.
- 7.9 Os módulos/UFCD em que o aluno já obteve aprovação consideram-se concluídos, não podendo ser requerida melhoria de classificação.

Artigo 12.º

Âmbito da avaliação

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares e, quando aplicável, as Aprendizagens Essenciais, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como nos conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

Artigo 13.º

Avaliação sumativa

1. A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo/UFCD, com a intervenção do professor e do aluno, e, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião de Conselho de Turma.
2. A notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.
3. Não é necessário o arquivo, na escola, dos elementos de avaliação.
4. A avaliação sumativa integrada, no final do terceiro ano, uma prova de aptidão profissional (PAP).

Artigo 14.º

Progressão

1. A progressão nas disciplinas depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos/UFCD de classificação igual ou superior a 10 valores.
2. No caso de não aprovação num módulo no prazo previamente estabelecido, deve ser dada ao aluno a oportunidade de repetir a avaliação nos quinze dias seguintes.
3. As provas de recuperação dos alunos dos 1.º e 2.º anos com módulos em atraso deverão ser realizadas pelos professores que estão a lecionar as disciplinas, em articulação com o conselho de turma.
4. As provas de recuperação dos alunos do 3.º ano, com módulos em atraso dos 1.º/2.º/3.º anos, deverão ser realizadas pelos professores que estão a lecionar as disciplinas, ao longo do ano letivo, e, sempre que possível, antes do início da FCT.
5. Os professores deverão enviar ao respetivo Diretor de Curso as avaliações das provas de recuperação no modelo criado para o efeito. O Diretor de Curso é o responsável pelo lançamento das classificações no programa informático.
6. O aluno reúne condições de progressão para o ano seguinte do ciclo de formação, se aprovar a 60% dos módulos/UFCD do ano em curso.

Artigo 15.º

Classificações

1. A classificação das disciplinas, da FCT e da PAP expressa-se na escala de 0 a 20 valores.
2. A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo/UFCD.

Artigo 16.º

Aprovação/Conclusão

1. A aprovação em cada disciplina, na FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as componentes de formação, disciplinas e módulos/UFCD do curso, na FCT e na PAP, cuja classificação final é obtida de acordo com o disposto no artigo 21.º deste regimento.

Artigo 17.º

Formação em contexto de trabalho

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. A FCT realiza-se em entidades de acolhimento, sob protocolo estabelecido com a escola, em forma de estágio a decorrer nos 2º e 3º anos do ciclo de formação.

3. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso.
4. A frequência da FCT tem como pré-requisito a aquisição de competências fundamentais nas disciplinas da formação técnica, definidas em Conselho de Turma.

Artigo 18.º

Organização e desenvolvimento da FCT

1. A orientação e o acompanhamento do aluno são da responsabilidade da entidade de acolhimento e da escola, sob a coordenação desta.
2. O Diretor, ouvido o Diretor de Curso, designa o professor orientador da FCT de entre os professores das disciplinas da formação técnica.
3. A entidade de acolhimento deve designar um tutor para o efeito.
4. A organização e o desenvolvimento da FCT obrigam à celebração de um protocolo e de um plano de formação.
5. O protocolo é celebrado entre a escola e a entidade de acolhimento e define os direitos e deveres da escola, da entidade de acolhimento e do aluno.
6. O protocolo e o plano de formação são assinados pelo Diretor da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e pelo seu encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.
7. O plano de formação inclui:
 - os objetivos;
 - as atividades;
 - o período, horário e local de realização das atividades;
 - as formas de tutorização e acompanhamento do aluno;
 - a identificação do professor acompanhante e do tutor.
8. Os planos e protocolos não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação.
9. Os alunos têm direito a um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos das deslocações e das atividades a desenvolver.

10. Durante o período da FCT, os alunos têm direito a um subsídio de transporte, correspondente ao valor do passe para a cidade de Lisboa.
11. Durante a FCT, os alunos subsidiados pela ASE continuam abrangidos por este regime.
12. O professor orientador tem direito a receber o valor das despesas realizadas no âmbito das deslocações às entidades de acolhimento.

Artigo 19.º

Prova de aptidão profissional

1. A PAP consiste na apresentação e defesa de um projeto e do produto resultante, perante um júri, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação.
2. O projeto pode ser desenvolvido em grupo desde que, em todas as fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual e específica de cada um dos membros.
3. O projeto centra-se em temas com ligação ao contexto de trabalho e realiza-se sob orientação de um ou mais professores.
4. Os professores orientadores são designados pelo Diretor, de entre os professores que lecionam as disciplinas da formação técnica.
5. O Diretor de Curso deve:
 - a) propor ao Conselho Pedagógico o regulamento da PAP, depois de ouvidos os professores da formação técnica;
 - b) assegurar a articulação entre os professores orientadores da PAP, o acompanhante da FCT e o diretor de turma, de forma que sejam cumpridos todos os procedimentos relativos à PAP.
6. O Diretor é responsável pela criação das condições necessárias à realização da PAP.

Artigo 20.º

Júri da prova de aptidão profissional

1. O júri da PAP é designado pelo Diretor e tem a seguinte composição:
 - a) O Diretor ou o seu substituto legal, que lhe preside;
 - b) O Diretor de Curso;
 - c) O Diretor de Turma;
 - d) Um professor orientador do projeto;
 - e) Um representante de associações empresariais ou de empresas ou instituições de sectores afins ao curso;
 - f) Um representante de associações sindicais de setores afins ao curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores afins ao curso.
2. Para deliberar, o júri necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando obrigatoriamente:
 - 2 elementos de entre os referidos nas alíneas e) e g)
 - 1 elemento a que se refere a alínea a)e tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 21.º

Conclusão/ Classificação final do curso

A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = 0,22 * FSC + 0,22 * FC + 0,22 * FT + 0,11 * FCT + + 0,23 * PAP$$

Sendo:

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

Artigo 22.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos a partir do ano letivo de:

- a) 2018/2019, no que respeita ao 1.º ano do ciclo de formação;
- b) 2019/2020, no que respeita ao 2.º ano do ciclo de formação;
- c) 2020/2021, no que respeita ao 3.º ano do ciclo de formação.

Artigo 23º.

Disposições finais

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado neste documento, aplica-se subsidiariamente o regulamento interno da escola e a legislação em vigor.